



DISCIPLINA
Acórdão nº. 018/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 018/2019-20

ARGUIDO: R.A. (IPV)
COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário
MODALIDADE: Futebol 11 (masculino)

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido vem acusado da prática de infração disciplinar grave (ofensa à integridade física entre jogadores), prevista e punível pelo disposto no art. 29.º do Regulamento Disciplinar da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de quatro a dezoito jogos ou de dois meses dias a cinco anos de suspensão.

Considerando que os factos imputados ao Arguido não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5.º, nº 1 a contrario do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

II - FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 83.º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. Nos dias 19-11-2019 a 21-11-2019, realizou-se, em Braga, o apuramento de NCS (1.ª JC Norte) do Campeonato Nacional Universitário.
2. O Arguido, durante o jogo nº 15, realizado no dia 21 de novembro, entre as equipas do IPV e do IPC, foi expulso pelo árbitro do jogo.
3. O Árbitro justificou a expulsão por «*ao executar um lançamento agride um adversário com a bola na cara, com força excessiva*».

opelas
Institucionais



DGES



EUSA



III - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supracitado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto nos artigos 29.º e 53.º do RDFADU, com a pena de quatro a dezoito jogos ou de dois meses dias a cinco anos de suspensão.

Considerando os factos descritos, designadamente o relatório do Árbitro, o Arguido incorreu na prática da referida infração.

A sua conduta violenta, ao atirar a bola, de forma violenta, contra um adversário, traduz-se numa atitude voluntária, dolosa e totalmente alheia à disputa e ao contacto físico inerentes à competição desportiva.

O Arguido não revelou arrependimento pela sua conduta.



DISCIPLINA
Acórdão nº. 018/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 018/2019-20

IV - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido na pena de quatro jogos de suspensão.

20 de outubro de 2020

O Conselho de Disciplina da FADU,

Ricardo Morgado da Costa
(Presidente)

Tiago Lopes Lima
(Vogal)

opelas
Institucionais



DGES

Francisca Quelhas
(Vogal)

